Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.617, DE 26 DE AGOSTO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PAGAR O CONSERTO DOS VEÍCULOS PLACAS "IED – 3141" E "IDH – 8109", MOTIVADO POR DANOS CAUSADOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das despesas referente ao conserto dos seguintes veículos:

- **AUTOMÓVEL FORD/SCORT GL, AZUL, PLACAS IED 3141, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 1989, MODELO 1989;**
- **AUTOMÓVEL VW/PARATI, BRANCA, PLACAS IDH 8109, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 1992, MODELO 1992,** devido a acidente de trânsito causado por agente do Município, em 04 de julho de 2003.

Art. 2º - Os valores a serem pagos serão de **R$ 1.030,00** (um mil e trinta reais), e **R$ 1.673,35** (um mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), respectivamente, perfazendo um total de **R$ 2.703,35** (dois mil setecentos e três reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º - Os valores a que trata o Art. 2º serão descontados em folha de pagamento do servidor responsável, conforme acordo estabelecido no Processo Administrativo nº 5992 de 09-07-2003.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

(Cont. LEI nº 3.617 de 26/08/03)

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da seguinte Dotação Orçamentária:

13 – ENCARGOS GFERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
041220102.076 – Comissões Indenizações e Encargos Diversos
3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Art. 5° - Fica autorizada a suplementação de **R$ 2.700,00** (dois mil setecentos reais), na dotação orçamentária especificada no Artigo anterior.

Art. 6° - A suplementação de que trata o Artigo 5°, será compensada com a redução de igual valor da Reserva de Contingência.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 26 DE AGOSTO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.